

Súmula nº 340 do TST

COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS.

Observação: (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Tese: O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Situação: ALTERADA

[Inteiro teor no formato HTML](#)